



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.637, DE 14 DE MAIO DE 1980 - D.O. 14.05.80.

Autor: Comissão de Revisão Territorial

Determina a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Juara no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização de plebiscito destinado a consultar a população interessada para a criação do Município de Juara, a ser desmembrado do Município de Porto dos Gaúchos, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A área a ser desmembrada, cujos habitantes representaram o Poder Legislativo, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tem os seguintes limites:

“Partindo da confluência do Rio Arinos com o Rio Juruena, no limite com o Município de Alta Floresta; deste ponto, por uma linha reta, rumo Oeste-Leste, pelo limite com o Município de Alta Floresta, até a margem esquerda do Rio Apiacá; por este rio acima até o Córrego Faiscar e por este acima, até sua cabeceira; desta cabeceira, por uma linha reta, rumo Leste-Oeste, até alcançar a cabeceira do Ribeirão Água Boa e por este abaixo, até sua foz no Rio Arinos; daí pelo Rio Arinos abaixo até o ponto inicial, na sua confluência com o Rio Juruena”.

Art. 3º O Tribunal Regional Eleitoral, conforme disposto no parágrafo único do artigo 30 da referida Lei Complementar nº 1, editará normas destinadas à regulamentação da consulta plebiscitária a que alude este decreto.

Art. 4º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de maio de 1980.

as) DEPUTADO OSCAR DA COSTA RIBEIRO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.